



CEPE
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 40/2016

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 26/10/2016, tendo em vista o constante no Processo nº 23078.014200/2016-17, nos termos do Parecer nº 32/2016 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE

ESTABELECEER AS SEGUINTEs NORMAS DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO NA UFRGS:

Motivações e Objetivos

- Consolidar a posição da instituição sobre sua competência para normatizar as condições para autorização de estágios de seus estudantes.
- Permitir uma maior autonomia por parte das COMGRADs no estabelecimento de critérios adequados às particularidades do seu curso, respeitado o respectivo Projeto Pedagógico.
- Eliminar ambiguidades de redação e de procedimentos na atual resolução.

Alterações em relação à Res. 29/2009

Art. 5º Para realizar estágio não obrigatório o estudante deve atender os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado;

II – possuir, a partir da segunda matrícula, taxa de integralização (número de créditos obtidos/número de matrículas no curso) igual ou superior a 50% da Taxa de Integralização Média (TIM) do respectivo Curso;

III – não apresentar, no período letivo imediatamente anterior àquele em que houver o pedido de concessão ou renovação do estágio, reprovação por falta de frequência (FF) em mais de 25% das atividades de ensino em que esteve matriculado;

IV – ter plano de atividades, com concordância do professor orientador, aprovado pela COMGRAD;

V – atender aos requisitos estipulados em resolução pela COMGRAD, conforme previsto no Art 13.

§1º A critério da COMGRAD, poderá ser concedida, ao aluno que possuir taxa de integralização inferior a 50% da Taxa de Integralização Média (TIM) do seu curso, em caráter excepcional, autorização para realização de estágio, mediante apresentação e cumprimento de plano de recuperação da TIM, firmado entre aluno e COMGRAD.

§2º Poderá ser concedida autorização para realização de estágio ao estudante regularmente vinculado à UFRGS como Discente em Mobilidade Acadêmica cujo plano de estudos, aprovado por sua instituição de origem e por sua COMGRAD de referência, preveja o estágio não obrigatório como atividade a ser desenvolvida no âmbito da mobilidade acadêmica nacional ou internacional.

Alterações em relação à Res. 29/2009

~~Art. 5º Poderá realizar estágio não obrigatório o estudante que atender os seguintes requisitos mínimos:~~

Art. 5º Para realizar estágio não obrigatório o estudante deve atender os seguintes requisitos:

- I – estar regularmente matriculado;
- II – possuir, a partir da segunda matrícula, taxa de integralização (número de créditos obtidos/número de matrículas no curso) igual ou superior a 50% da Taxa de Integralização Média (TIM) do respectivo Curso;
- III – não apresentar, no período letivo imediatamente anterior àquele em que houver o pedido de concessão ou renovação do estágio, reprovação por falta de frequência (FF) em mais de 25% das atividades de ensino em que esteve matriculado;
- IV – ter plano de atividades, com concordância do professor orientador, aprovado pela COMGRAD;
- V – atender aos requisitos estipulados em resolução pela COMGRAD, conforme previsto no Art 13.

§1º A critério da COMGRAD, poderá ser concedida, ao aluno que possuir taxa de integralização inferior a 50% da Taxa de Integralização Média (TIM) do seu curso, em caráter excepcional, autorização para realização de estágio, mediante apresentação e cumprimento de plano de recuperação da TIM, firmado entre aluno e COMGRAD.

§2º Poderá ser concedida autorização para realização de estágio ao estudante regularmente vinculado à UFRGS como Discente em Mobilidade Acadêmica cujo plano de estudos, aprovado por sua instituição de origem e por sua COMGRAD de referência, preveja o estágio não obrigatório como atividade a ser desenvolvida no âmbito da mobilidade acadêmica nacional ou internacional.

MUDANÇA DO CAPUT

Alterações em relação à Res. 29/2009

~~II - ter integralizado um número de créditos obrigatórios igual ou superior à soma dos créditos das disciplinas obrigatórias da primeira etapa do curso em que estiver matriculado;~~

Art. 5º Para realizar estágio não obrigatório o estudante deve atender os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado;

 II – possuir, a partir da segunda matrícula, taxa de integralização (número de créditos obtidos/número de matrículas no curso) igual ou superior a 50% da Taxa de Integralização Média (TIM) do respectivo Curso;

III – não apresentar, no período letivo imediatamente anterior àquele em que houver o pedido de concessão ou renovação do estágio, reprovação por falta de frequência (FF) em mais de 25% das atividades de ensino em que esteve matriculado;

IV – ter plano de atividades, com concordância do professor orientador, aprovado pela COMGRAD;

V – atender aos requisitos estipulados em resolução pela COMGRAD, conforme previsto no Art 13.

§1º A critério da COMGRAD, poderá ser concedida, ao aluno que possuir taxa de integralização inferior a 50% da Taxa de Integralização Média (TIM) do seu curso, em caráter excepcional, autorização para realização de estágio, mediante apresentação e cumprimento de plano de recuperação da TIM, firmado entre aluno e COMGRAD.

§2º Poderá ser concedida autorização para realização de estágio ao estudante regularmente vinculado à UFRGS como Discente em Mobilidade Acadêmica cujo plano de estudos, aprovado por sua instituição de origem e por sua COMGRAD de referência, preveja o estágio não obrigatório como atividade a ser desenvolvida no âmbito da mobilidade acadêmica nacional ou internacional.

**SUPRESSÃO DO ANTIGO
INCISO II**

Alterações em relação à Res. 29/2009

Art. 5º Para realizar estágio não obrigatório o estudante deve atender os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado;

II – possuir, a partir da segunda matrícula, taxa de integralização (número de créditos obtidos/número de matrículas no curso) igual ou superior a 50% da Taxa de Integralização Média (TIM) do respectivo Curso;

III – não apresentar, no período letivo imediatamente anterior àquele em que houver o pedido de concessão ou renovação do estágio, reprovação por falta de frequência (FF) em mais de 25% das atividades de ensino em que esteve matriculado;

IV – ter plano de atividades, com concordância do professor orientador, aprovado pela COMGRAD,

V – atender aos requisitos estipulados em resolução pela COMGRAD, conforme previsto no Art 13.

§1º A critério da COMGRAD, poderá ser concedida, ao aluno que possuir taxa de integralização inferior a 50% da Taxa de Integralização Média (TIM) do seu curso, em caráter excepcional, autorização para realização de estágio, mediante apresentação e cumprimento de plano de recuperação da TIM, firmado entre aluno e COMGRAD.

§2º Poderá ser concedida autorização para realização de estágio ao estudante regularmente vinculado à UFRGS como Discente em Mobilidade Acadêmica cujo plano de estudos, aprovado por sua instituição de origem e por sua COMGRAD de referência, preveja o estágio não obrigatório como atividade a ser desenvolvida no âmbito da mobilidade acadêmica nacional ou internacional.

NOVO

- **Autonomia para COMGRAD definir critérios de autorização/renovação de estágios adequados ao PPC e a situações particulares.**
- **Previsão da possibilidade de estágios para alunos em mobilidade na UFRGS.**

Alterações em relação à Res. 29/2009

Art. 9º O período de estágio será de até 6 (seis) meses, podendo ser renovado, na mesma Parte Concedente, por no máximo mais três períodos, não podendo ultrapassar o total de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo único – Os requisitos para autorização da renovação de estágio seguem o disposto no Artigo 5º desta Resolução.

- **Previsão de excepcionalidade para portadores de deficiência**
- **Remoção das condições gerais para renovação, remetendo a definição das mesmas para resolução da COMGRAD**

Na resolução da COMGRAD deve haver a definição dos procedimentos de apresentação de relatório , que devem ser exigidos para autorização de renovações (art 7º, inciso IV da Lei nº 11788).

Alterações em relação à Res. 29/2009

Art. 10 Será permitido ao aluno acumular estágio não obrigatório e bolsas ou auxílios financeiros que não demandam contrapartida de carga horária além das atividades curriculares do estudante.

Art. 11 Será possível ao aluno acumular estágio não obrigatório e bolsas que exigem contrapartida de carga horária além das atividades curriculares do estudante desde que autorizado pela COMGRAD e pelo órgão concedente da bolsa, seguindo seu regramento específico.

~~§1º As bolsas, assistência ou auxílios financeiros são aquelas que não~~

Nova redação para artigos que disciplinam o acúmulo de estágios e bolsas ou auxílios financeiros

~~Art. 10 - Será permitido ao aluno acumular o estágio não obrigatório e no máximo duas bolsas/auxílios financeiros desde que uma das bolsas/auxílios seja de assistência. (Alterado pela Res. nº 48/2014)~~

Alterações em relação à Res. 29/2009

Art. 13 As Comissões de Graduação deverão, através de resolução, estabelecer regulamentação própria, observada a legislação vigente.

§1º Os requisitos estabelecidos pelas Comissões de Graduação em suas resoluções deverão ser fundamentados e justificados à luz do Projeto Pedagógico do Curso.

§2º As resoluções das Comissões de Graduação deverão ser aprovadas pela Câmara de Graduação.

Mudança do caráter da resolução a ser emitida pela COMGRAD:

- **obrigatória;**
- **deverá disciplinar os critérios de autorização/renovação de estágios para alunos do seu curso;**
- **poderá incluir requisitos específicos desde que justificados à luz do PPC;**
- **precisará ser aprovada pela CAMGRAD.**

~~Art. 12 - As Comissões de Graduação poderão estabelecer regulamentação complementar à presente Resolução, através de resolução própria.~~

~~Parágrafo único - Respeitados os requisitos estabelecidos no Art. 5º desta Resolução, a Comissão de Graduação poderá estabelecer requisitos adicionais.~~

Alterações em relação à Res. 29/2009

Art. 14 Casos omissos serão resolvidos pelas Comissões de Graduação.

Art. 15 Da decisão sobre o pedido de autorização para realização ou renovação de estágio não obrigatório, o discente poderá interpor recurso à Câmara de Graduação.

Art. 16 Esta regulamentação entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua aprovação, prazo que as Comissões de Graduação terão para cumprir o estabelecido no Art. 13.

Art. 17 A partir da entrada em vigor desta Resolução, revogam-se a Resolução nº 29/2009 do CEPE e demais disposições em contrário.

**Eliminação de
omissões da
resolução anterior**

Alterações em relação à Res. 29/2009

Art. 14 Casos omissos serão resolvidos pelas Comissões de Graduação.

Art. 15 Da decisão sobre o pedido de autorização para realização ou renovação de estágio não obrigatório, o discente poderá interpor recurso à Câmara de Graduação.

Art. 16 Esta regulamentação entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua aprovação, prazo que as Comissões de Graduação terão para cumprir o estabelecido no Art. 13.

Art. 17 A partir da entrada em vigor desta Resolução, revogam-se a Resolução nº 29/2009 do CEPE e demais disposições em contrário.

Definição de prazo para entrada em vigor: 25 de abril de 2017

Até essa data, todas as COMGRADs já deverão ter enviado suas resoluções para aprovação pela Câmara de Graduação.

Até essa data, a Resolução 29/2009 continua em vigor.